

## **Contrato de fornecimento do Serviço de Aluguer de Autocarro Procedimento 08.2024**

ENTRE

o Agrupamento de Escolas de Mangualde, pessoa coletiva nº 600 084 248, com sede na Rua Aristides Sousa Mendes – Mangualde, legalmente representado pelo Adjunto do Diretor, Joaquim Manuel Patrício Ferreira, pelo Despacho nº 9901/2023, de 10 de agosto, e Vice-Presidente do Conselho Administrativo deste Agrupamento, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por primeiro outorgante

E

a empresa VTC-Viagens e Turismo Castrense, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sátão, com o número 507 367 260, com sede na Rua José Clemente da Costa, Bloco 31, Loja 3, 3600-193 Castro Daire, representada pela Senhora Ana Maria de Almeida Sequeira, como representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado apenas por segundo outorgante,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato da prestação do serviço de aluguer de autocarro para Itália no âmbito da participação do 17º Festival Del Sole, no período de 29/06 a 07/07, nos termos seguintes:

1º

### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do serviço de aluguer de autocarro, de acordo com o caderno de encargos, enviado através de meio eletrónico, ao segundo outorgante, bem como da proposta adjudicada em 02 / 02/ 2024, em sede do procedimento 08.2024 – **Serviço Transporte a Itália**, pelo valor de 12.735,85€ (doze mil, setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2º

*Rua Aristides Sousa Mendes – 3530-159 Mangualde Telef. 232620110  
Contribuinte n.º 600084248 – e-mail: [secretaria@esfa.pt](mailto:secretaria@esfa.pt)*



SELO DE  
CONFORMIDADE  
EQAVET



Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Cofinanciado pela  
União Europeia

### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O primeiro outorgante obriga-se, em especial, a:
  - a) Contratar o serviço a prestar pelo segundo outorgante e constantes no caderno de encargos, no período de 29/06 a 07/07;
  - b) Comunicar imediatamente ao segundo outorgante, pelo meio mais explícito, a verificação de qualquer anomalia;
  - c) Pagar ao segundo outorgante o valor de 12.735,85€ (doze mil, setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
  - d) Pela prestação do serviço, a entidade adjudicante (primeiro outorgante) paga ao adjudicatário (segundo outorgante), no prazo de 30 dias, após a emissão da fatura e a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O segundo outorgante obriga-se, em especial, a:
  - a) Assegurar o serviço de aluguer de autocarro no âmbito da Ginástica, de acordo com o constante no caderno de encargos e outros documento levados ao procedimento;
  - b) Ser responsável pelos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja atribuída ao primeiro outorgante.

3º

### **Prazo de vigência e execução do contrato**

O fornecimento do serviço referido na cláusula primeira terá de ser efetuado pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, no período de 29/06 a 07/07.

4º

### **Local de prestação do serviço transporte**

O fornecimento do referido serviço faz-se nas escolas do Agrupamento

5º

### **Resolução do contrato**

1. A inexecução por culpa de uma das partes das obrigações decorrentes deste contrato confere à outra parte o direito, a seu critério, de exigir o cumprimento, suspender o

- contrato ou resolvê-lo, com efeito imediato, sem prejuízo de indemnização que ao caso couber.
2. É motivo de denúncia ou de resolução do contrato, entre outros, o não cumprimento das obrigações legais aplicáveis e a inobservância do constante no caderno de encargos.
  3. A denúncia ou resolução de contrato, bem como a modificação, será feita por carta registada com aviso de receção enviada para a sede do outro outorgante.

## 6º

### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, que não seja possível prever à data da celebração deste contrato e cujos efeitos não lhes seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir situações de força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve imediatamente comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

## 7º

### Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato respeitar-se-á o estatuído no caderno de encargos.

